

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1492 DA COMISSÃO****de 19 de julho de 2023****que altera o anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que diz respeito à introdução no território da União de determinadas formas de madeira originárias do Canadá e dos Estados Unidos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 41.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Determinadas formas de madeira de *Chionanthus virginicus* L., *Fraxinus* L., *Juglans ailantifolia* Carr., *Juglans mandshurica* Maxim., *Ulmus davidiana* Planch. e *Pterocarya rhoifolia* Siebold & Zucc., originárias da Bielorrússia, do Canadá, da China, dos Estados Unidos, do Japão, da Mongólia, da República da Coreia, da República Popular Democrática da Coreia, da Rússia, de Taiwan e da Ucrânia, só podem ser introduzidas no território da União se cumprirem os requisitos estabelecidos no anexo VII, ponto 87, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (2) Tais requisitos visam proteger a União de *Agrilus planipennis* Fairmaire («praga especificada»).
- (3) Em derrogação das disposições do anexo VII, ponto 87, alíneas a) e b), do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, a madeira de *Fraxinus* L. («madeira de freixo») pode ser introduzida no território da União a partir do Canadá em conformidade com os requisitos especiais estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2020/918 da Comissão <sup>(3)</sup>. Esses requisitos são semelhantes aos requisitos estabelecidos para a mesma madeira com a mesma origem pela Decisão de Execução (UE) 2016/412 da Comissão <sup>(4)</sup>. A vigência desse regulamento termina em 30 de junho de 2023.
- (4) Em derrogação das disposições do anexo VII, ponto 87, alíneas a) e b), do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, a madeira de freixo pode ser introduzida no território da União a partir dos Estados Unidos em conformidade com os requisitos especiais estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2020/1002 da Comissão <sup>(5)</sup>. Esses requisitos são semelhantes aos requisitos estabelecidos pela Decisão de Execução (UE) 2018/1203 da Comissão <sup>(6)</sup> para a mesma madeira com a mesma origem. A vigência desse regulamento termina igualmente em 30 de junho de 2023.

<sup>(1)</sup> JO L 317 de 23.11.2016, p. 4.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão (JO L 319 de 10.12.2019, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/918 da Comissão, de 1 de julho de 2020, que estabelece uma derrogação ao Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que diz respeito aos requisitos para a introdução na União de madeira de freixo originária do Canadá ou aí transformada (JO L 209 de 2.7.2020, p. 14).

<sup>(4)</sup> Decisão de Execução (UE) 2016/412 da Comissão, de 17 de março de 2016, que autoriza os Estados-Membros a estabelecer uma derrogação temporária a certas disposições da Diretiva 2000/29/CE no que diz respeito à madeira de freixo originária do Canadá ou aí transformada (JO L 74 de 19.3.2016, p. 41).

<sup>(5)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/1002 da Comissão, de 9 de julho de 2020, que estabelece uma derrogação ao Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que diz respeito aos requisitos para a introdução na União de madeira de freixo originária dos Estados Unidos da América ou aí transformada (JO L 221 de 10.7.2020, p. 122).

<sup>(6)</sup> Decisão de Execução (UE) 2018/1203 da Comissão, de 21 de agosto de 2018, que autoriza os Estados-Membros a estabelecer uma derrogação temporária a certas disposições da Diretiva 2000/29/CE do Conselho no que diz respeito à madeira de freixo originária dos Estados Unidos da América ou aí transformada e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2017/204 da Comissão (JO L 217 de 27.8.2018, p. 7).

- (5) Esses requisitos especiais revelaram-se eficazes durante a aplicação dos Regulamentos de Execução (UE) 2020/918 e (UE) 2020/1002, a fim de proteger o território da União da praga especificada. Além disso, requisitos semelhantes revelaram-se eficazes durante a aplicação das Decisões de Execução (UE) 2016/412 e (UE) 2018/1203.
- (6) Com base nas provas recolhidas, conclui-se que o risco fitossanitário decorrente da introdução de madeira de freixo no território da União proveniente do Canadá e dos Estados Unidos diminuiu para um nível aceitável e que são aplicadas medidas de atenuação adequadas nesses países terceiros.
- (7) Afigura-se que os requisitos especiais estabelecidos nos Regulamentos de Execução (UE) 2020/918 e (UE) 2020/1002 constituem medidas de atenuação adequadas. Por conseguinte, é adequado incluí-los no anexo VII, ponto 87, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.
- (8) O anexo VII deve prever o cumprimento de um dos seguintes requisitos especiais para a introdução de madeira de freixo no território da União: a madeira de freixo deve ser submetida a radiação ionizante ou ser originária de uma zona indemne de pragas, sob reserva de determinadas condições, ou ser submetida a um processo de descasque, serração, tratamento térmico e secagem, sob reserva de condições específicas, e em combinação com requisitos específicos relativos às instalações onde a madeira é produzida, manuseada ou armazenada. Na última opção, e a fim de assegurar controlos eficazes e transparência, cada fardo da madeira deve ostentar de forma visível um número e um rótulo com a menção «HT-KD» ou «Heat Treated – Kiln Dried».
- (9) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1164 da Comissão <sup>(7)</sup> estabelece que, em derrogação do anexo VII, ponto 87, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, determinadas formas de madeira de *Fraxinus L.*, *Juglans ailantifolia Carr.*, *Juglans mandshurica Maxim.*, *Ulmus davidiana Planch.* e *Pterocarya rhoifolia Siebold & Zucc.* («madeira especificada»), originárias do Canadá e dos Estados Unidos, podem ser introduzidas no território da União, acompanhadas das declarações oficiais referidas nas opções a) e b) do referido ponto 87. A vigência desse regulamento termina em 30 de junho de 2023. O regulamento estabelece as duas opções seguintes como requisitos para a introdução no território da União: a madeira especificada é originária de uma zona indemne de pragas, sob reserva de determinadas condições, ou é submetida a radiação ionizante em condições específicas.
- (10) Esses requisitos especiais revelaram-se eficazes durante a aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2020/1164, a fim de proteger o território da União da praga especificada. Além disso, requisitos semelhantes revelaram-se eficazes durante a aplicação das Decisões de Execução (UE) 2016/412 e (UE) 2018/1203.
- (11) Por conseguinte, conclui-se que o risco fitossanitário decorrente da introdução de madeira de freixo no território da União proveniente do Canadá e dos Estados Unidos foi plenamente avaliado e que são aplicadas medidas de atenuação adequadas nesses países terceiros.
- (12) Por conseguinte, é adequado incluir no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 os requisitos especiais estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2020/1164 relativos à introdução no território da União de madeira de freixo proveniente do Canadá e dos Estados Unidos.
- (13) Por conseguinte, o Canadá e os Estados Unidos devem ser retirados da quarta coluna do anexo VII, ponto 87, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e deve ser aditado um novo ponto a esse anexo, estabelecendo as mesmas duas opções que foram estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2020/1164.
- (14) O anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

<sup>(7)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/1164 da Comissão, de 6 de agosto de 2020, que prevê uma derrogação temporária de certas disposições do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que diz respeito a medidas destinadas a impedir a introdução e a propagação na União da praga *Agrilus planipennis* Fairmaire do Canadá e dos Estados Unidos da América (JO L 258 de 7.8.2020, p. 6).

- (15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072**

O anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de julho de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO

O anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 87, a lista de países na coluna «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«Bielorrússia, China, Japão, Mongólia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Rússia, Taiwan e Ucrânia»

2. São aditados os seguintes pontos 87.1 e 87.2 após o ponto 87:

«87.1	<p>Madeira de <i>Fraxinus</i> L., exceto sob a forma de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos no todo ou em parte dessas árvores,</li> <li>— materiais de embalagem de madeira, sob a forma de caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, taipais de paletes, suportes, quer estejam ou não a ser utilizados para o transporte de qualquer tipo de objetos, exceto suportes de remessas de madeira, que sejam construídos com madeira do mesmo tipo e qualidade que a madeira que constitui a remessa e que cumpram os mesmos requisitos fitossanitários da União que a madeira que constitui a remessa,</li> </ul> <p>mas incluindo madeira que não manteve a sua superfície natural arredondada, e mobiliário e outros objetos feitos de madeira não tratada.</p>	<p>ex 4401 12 00 ex 4403 12 00 ex 4403 99 00 ex 4404 20 00 ex 4406 12 00 ex 4406 92 00 4407 95 10 4407 95 91 4407 95 99 ex 4408 90 15 ex 4408 90 35 ex 4408 90 85 ex 4408 90 95 ex 4409 29 10 ex 4409 29 91 ex 4409 29 99 ex 4416 00 00 ex 9406 10 00</p>	<p>Canadá e Estados Unidos</p>	<p>Declaração oficial de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A madeira foi submetida a radiação ionizante até atingir uma dose mínima absorvida de 1 kGy em toda a madeira;</li> <li>ou</li> <li>b) A madeira é originária de uma área reconhecida como indemne de <i>Agrilus planipennis</i> Fairmaire, estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária no país de origem, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes, e localizada a uma distância mínima de 100 km da área mais próxima conhecida onde a presença dessa praga foi oficialmente confirmada; a área é mencionada no certificado fitossanitário e o estatuto de indemnidade foi comunicado previamente por escrito à Comissão pela organização nacional de proteção fitossanitária do país terceiro;</li> <li>ou</li> <li>c) <ul style="list-style-type: none"> <li>i) a madeira foi submetida a todas as seguintes etapas: <ul style="list-style-type: none"> <li>— descasque, ou seja, a madeira está completamente descascada ou contém apenas pedaços de casca visualmente separados e claramente distintos. Cada peça tem menos de 3 cm de largura ou, se tiver mais de 3 cm de largura, tem uma superfície inferior a 50 cm<sup>2</sup>,</li> <li>— serração,</li> <li>— tratamento térmico, ou seja, a madeira é aquecida em todo o seu perfil a, pelo menos, 71 °C durante 1 200 minutos numa câmara de aquecimento aprovada pela organização nacional de proteção fitossanitária do país terceiro ou por um organismo aprovado por essa organização, e</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>
-------	--	---	--------------------------------	---

				<ul style="list-style-type: none"><li>— secagem, ou seja, a madeira é seca segundo um procedimento de secagem industrial com uma duração mínima de duas semanas, reconhecido pela organização nacional de proteção fitossanitária do país terceiro, e o teor final de humidade da madeira não excede 10 %, expresso em percentagem de matéria seca,</li></ul> <p>e</p> <p>ii) a madeira foi produzida, manuseada ou armazenada numa instalação que satisfaz todos os requisitos a seguir enumerados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— foi oficialmente aprovada pela organização nacional de proteção fitossanitária do país terceiro ou por um organismo aprovado por essa organização, em conformidade com o seu programa de certificação relativo a <i>Agrilus planipennis</i> Fairmaire,</li><li>— está registada numa base de dados publicada no sítio Web da organização nacional de proteção fitossanitária do país terceiro,</li><li>— é auditada pelo organismo nacional de proteção fitossanitária do país terceiro ou por um organismo aprovado por essa organização, pelo menos uma vez por mês, tendo sido concluído que cumpre os requisitos do presente ponto. Caso as auditorias tenham sido realizadas por um organismo que não a organização nacional de proteção fitossanitária do país terceiro, essa organização realizou auditorias a este trabalho pelo menos de seis em seis meses. Essas auditorias incluíram a verificação dos procedimentos e da documentação do organismo e auditorias às instalações aprovadas,</li><li>— o equipamento utilizado para o tratamento da madeira foi calibrado em conformidade com o manual de utilização respetivo,</li></ul>
--	--	--	--	--

				<p>— mantém registos dos seus procedimentos para efeitos de verificação pela organização nacional de proteção fitossanitária desse país ou por um organismo aprovado por essa organização, incluindo a duração do tratamento, as temperaturas durante o tratamento e, para cada fardo específico a exportar, a verificação da conformidade e o teor de humidade final,</p> <p>e</p> <p>iii) cada fardo da madeira ostenta de forma visível um número e um rótulo com a menção «HT-KD» ou «Heat Treated – Kiln Dried». Esse rótulo foi emitido por - ou sob a supervisão de - um funcionário designado da instalação aprovada, após a verificação do cumprimento dos requisitos de transformação estabelecidos na subalínea i) e dos requisitos relativos às instalações estabelecidos na subalínea ii),</p> <p>e</p> <p>a madeira destinada à União foi inspecionada pela organização nacional de proteção fitossanitária desse país, ou por um organismo oficialmente aprovado por essa autoridade, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas subalíneas i) e iii) do presente ponto. O número de fardo correspondente a cada fardo específico exportado e o nome da(s) instalação(ões) aprovada(s) no país de origem devem ser mencionados no certificado fitossanitário referido na rubrica «Declaração adicional».</p>
87.2	Madeira de <i>Chionanthus virginicus</i> L., <i>Juglans ailantifolia</i> Carr., <i>Juglans mandshurica</i> Maxim., <i>Ulmus davidiana</i> Planch. e <i>Pterocarya rhoifolia</i> Siebold & Zucc., exceto sob a forma de:	ex 4401 12 00 ex 4403 12 00 ex 4403 99 00 ex 4404 20 00 ex 4406 12 00 ex 4406 92 00 ex 4407 99 27	Canadá e Estados Unidos	<p>Declaração oficial de que:</p> <p>a) A madeira é originária de uma área reconhecida como indemne de <i>Agrilus planipennis</i> Fairmaire, estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária no país de origem, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes, e localizada a uma distância mínima de</p>

<p>— estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos no todo ou em parte dessas árvores,</p> <p>— materiais de embalagem de madeira, sob a forma de caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, taipais de paletes, suportes, quer estejam ou não a ser utilizados para o transporte de qualquer tipo de objetos, exceto suportes de remessas de madeira, que sejam construídos com madeira do mesmo tipo e qualidade que a madeira que constitui a remessa e que cumpram os mesmos requisitos fitossanitários da União que a madeira que constitui a remessa,</p> <p>mas incluindo madeira que não manteve a sua superfície natural arredondada, e mobiliário e outros objetos feitos de madeira não tratada.</p>	<p>ex 4407 99 40 ex 4407 99 90 ex 4408 90 15 ex 4408 90 35 ex 4408 90 85 ex 4408 90 95 ex 4409 29 10 ex 4409 29 91 ex 4409 29 99 ex 4416 00 00 ex 9406 10 00</p>		<p>100 km da área mais próxima conhecida onde a presença dessa praga foi oficialmente confirmada; a área é mencionada no certificado fitossanitário e o estatuto de indemnidade foi comunicado previamente por escrito à Comissão pela organização nacional de proteção fitossanitária do país em causa;</p> <p>ou</p> <p>b) A madeira foi submetida a radiação ionizante até atingir uma dose mínima absorvida de 1 kGy em toda a madeira.»</p>
--	--	--	--